

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 2.587/2022, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: TIAGO MOTA AVELAR ALMEIDA
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Agricultura,
Desenvolvimento Agrário, Pesca, Turismo, Integração, Desenvolvimento Regional
Meio Ambiente, Cidades, Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O projeto em análise (PL nº 2.587/2022) propõe alteração da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, para aplicar restrições à participação em licitações e contratos administrativos, bem como ao acesso a crédito em condições favoráveis, subsídios ou benefícios com recursos públicos, por pessoas jurídicas cujos sócios ou dirigentes adotem condutas de ofensa, prejuízo ou redução de direitos e bens contra seus empregados, prestadores de serviço ou parceiros, em razão da liberdade de consciência, de opinião política e de atuação sindical.

A relatora da matéria na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) apresentou parecer favorável ao projeto, com emenda que altera o art. 3º da proposição, a fim de condicionar a vedação de acesso a crédito em condições favoráveis, subsídios ou benefícios com recursos públicos à existência de condenação, na esfera civil ou penal, dos sócios ou dirigentes pelas condutas descritas no projeto.

2. ANÁLISE

Da análise do projeto e da emenda apresentada pela relatora da matéria, observa-se que estes contemplam matérias de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não há dispositivos infringidos.

4. RESUMO

A aprovação do projeto não resulta em diminuição de receita ou aumento de despesa da União.

Brasília-DF, 10 de junho de 2026.

TIAGO MOTA AVELAR ALMEIDA
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira